



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



MENSAGEM N° 29 / 2016.

AOS EXCELENTEÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei Complementar que *“Dispõe sobre o aumento do valor do auxílio alimentação, concedido em pecúnia aos servidores públicos ativos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, e dá outras providências”*.

A presente proposta visa alterar o valor do Auxílio-Alimentação, definido no artigo 7º da Lei Complementar nº 526, de 04 de abril de 2014, que passará de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

O presente Projeto de Lei, tem também por objetivo abranger os servidores da Classe A, do Grupo Geral que fazem jus ao Auxílio de Incentivo as Atividades Específicas, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e que não estavam contemplados.

Desta forma Nobres Vereadores, em virtude das razões apresentadas, atento à importância da matéria em tratativa, razão pela qual submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências, em caráter de urgência, com fundamento no art. 66 da Lei Orgânica do Município, pelo que rogo por sua aprovação.

Porto Velho – RO, 29 de Março de 2016.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 11 ,DE 29 DE MARÇO DE 2016. PROTÓCOLO Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comp. nº 835/2016
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data: 01/04/16 Horário 13h

“Dispõe sobre o aumento do valor do Auxílio Alimentação, concedido em pecúnia aos servidores públicos ativos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O auxílio alimentação, concedido em pecúnia, aos servidores públicos ativos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, definido no art. 7º da Lei Complementar nº 526, de 04 de abril de 2014, passa a vigorar no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

Art. 2º. O § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 506, de 11 de Dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

§ 1º. O Auxílio de que trata o caput deste artigo, estende-se aos servidores pertencentes, **Classe A do inciso I do art. 4º**, e os ocupantes dos cargos efetivos de **Agente de Educação Ambiental**, desde que lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA; **Classe A do inciso I e Classe B, inciso II do art. 4º da Lei Complementar 384/2010**, e aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de **Cuidador Social e Educador Social**, desde que lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;(NR)

Parágrafo único. Os efeitos da Lei Complementar nº 506, de 11 de Dezembro de 2013, que criou o Auxílio de Incentivo às Atividades Específicas, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), serão prorrogados pelo período de um ano, com efeitos financeiros a partir de 1º de Fevereiro de 2016.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.